



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICAS SOCIAIS  
Serviço de Estatísticas das Condições de Vida

## **Documento Metodológico -**

### **IDEF – INQUÉRITO ÀS DESPESAS DAS FAMÍLIAS 2005-2006**

**Código: 332**

**Versão: 1.0**

Agosto de 2005 <

# I. CARACTERIZAÇÃO GERAL

## 1. Código/versão

332 / 1.0

## 2. Código SIGINE

Modelo estatístico: CV0017 – Inquérito às Despesas das Famílias

## 3. Designação

IDEF – Inquérito às Despesas das Famílias 2005-2006

## 4. Actividade Estatística/ Família de Actividades/ Área de Actividade

Área de actividade: 35 – Rendimento e Condições de Vida

Família de actividades: 351 – Estatísticas do Rendimento e Condições de Vida

Actividade estatística: 297 – IDEF – Inquérito às Despesas das Famílias 2005-2006

## 5. Objectivos

1. Determinar o volume e a estrutura da despesa das famílias, concorrendo em particular para:
  - a determinação da estrutura de consumo para cálculo dos ponderadores do Índice de Preços no Consumidor,
  - o fornecimento de informação sobre consumo final das famílias às Contas Nacionais Portuguesas,
  - o fornecimento de informação necessária à construção da Balança Alimentar;
2. Avaliar as fontes e valor dos rendimentos dos indivíduos, permitindo uma avaliação integrada dos rendimentos e despesas familiares e com outros inquéritos realizados às famílias na vertente rendimentos, e a realização de estudos sobre os determinantes das decisões de despesa assentes no binómio rendimento-despesa;
3. Conhecer algumas condições de habitabilidade, conforto e bens disponíveis das famílias residentes em Portugal.

## 6. Descrição

O IDEF é um inquérito realizado por entrevista directa junto de uma amostra aleatória representativa de 16700 alojamentos, prevendo-se a sua realização de cinco em cinco anos, enquanto operação que substitui o anterior Inquérito aos Orçamentos Familiares.

A inquirição dos 16700 alojamentos é distribuída de forma uniforme ao longo das 26 semanas que integram o período de inquirição: 10 de Outubro de 2005 a 8 de Outubro de 2006.

São recolhidos dados sobre a caracterização dos alojamentos e os bens de conforto e equipamentos existentes neles existentes, sobre a caracterização e receitas monetárias dos membros dos agregados familiares, sobre as despesas diárias efectuadas pelos agregados na respectiva quinzena de inquirição e, de uma forma retrospectiva, sobre as despesas do agregado cuja probabilidade de realização é superior à quinzena. Os dados sobre despesas incluem quantidades, valores, bem como o tipo de estabelecimento e país onde foi realizada a aquisição. A classificação e codificação das despesas de consumo utiliza a Classificação internacional do consumo individual por objectivos (COICOP).

## 7. Entidade responsável

- ◆ DES/CV

Técnico responsável:

Nome: Rute Cruz

Telefone: +351 218 426 100 extensão 3281

E-mail: [rute.cruz@ine.pt](mailto:rute.cruz@ine.pt)

Fax: +351 218 426 365

## 8. Relacionamento com o EUROSTAT

- ◆ Unit D-2: Living Conditions and Social Protection

Técnico responsável:

Nome: Antonio Puente

Telefone: +352 4301 33823

E-mail: [antonio.puente-rodero@cec.eu.int](mailto:antonio.puente-rodero@cec.eu.int)

Fax: +352 4301 35979

## 9. Financiamento

## 10. Enquadramento legal

288<sup>a</sup> Deliberação do CSE relativa ao Plano de Actividades do INE e das Outras Entidades Intervenientes na Produção Estatística Nacional, para 2005

Regulamento da Comissão nº 2454/97

## **11. Obrigatoriedade de resposta**

O instrumento de notação encontra-se registado no Sistema Estatístico Nacional, sendo de resposta obrigatória. A informação do inquérito concorre para a actualização da estrutura de ponderação do Índice de Preços no Consumidor, cuja realização periódica é obrigatória por força do Regulamento da Comissão n.º 2454/97.

## **12. Tipo de operação estatística**

Inquérito amostral.

## **13. Tipo de fonte de informação utilizada**

Directa.

## **14. Periodicidade de realização da operação**

Quinquenal.

## **15. Âmbito geográfico da operação**

País.

## **16. Utilizadores da informação**

Internos

- Departamento de Estatísticas Sociais (DES)
- Departamento de Estatísticas Macroeconómicas (DEM)
- Departamento de Estatísticas Económicas (DEE)
- Departamento de Difusão e Clientes (DDC)
- Serviço Regional de Estatísticas dos Açores (SREA)
- Direcção Regional de Estatística (Madeira) (DREM)

As necessidades de informação do IDEF para estes utilizadores abrangem as várias vertentes do inquérito, principalmente decís de rendimento e estimativas da despesa a nível nacional e regional, bem como desagregada de acordo com a nomenclatura COICOP e por características sócio-económicas do agregado.

## Nacionais

- Ministério do Trabalho e da Segurança Social / Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento (DGEEP)
- Banco de Portugal (BP)

As necessidades de informação do IDEF para estes utilizadores abrangem as várias vertentes do inquérito, principalmente decis de rendimento e estimativas da despesa a nível nacional e regional, bem como desagregada de acordo com a nomenclatura COICOP e por características sócio-económicas do agregado.

## Internacionais

- Serviço de Estatísticas das Comunidades Europeias (EUROSTAT)

As necessidades de informação do IDEF para estes utilizadores abrangem as várias vertentes do inquérito, principalmente estimativas de rendimento e de despesas a nível nacional e desagregada de acordo com a nomenclatura COICOP e por características sócio-económicas do agregado.

## 17. Data de início

2005-2006

## 18. Produtos

Padrão de qualidade: 2007.

Designação: IDEF 2005-2006

Tipo: Datawarehouse

Periodicidade de disponibilização: Quinquenal

Âmbito geográfico: NUTS II

Tipo de disponibilização: Utilização interna

Tipos de utilizador: DEM, DEE

Designação: IDEF 2005-2006

Tipo: Banco de dados de difusão

Periodicidade de disponibilização: Quinquenal

Âmbito geográfico: NUTS II

Tipo de disponibilização: Utilização interna

Tipos de utilizador: DDC

Designação: Receitas e Despesas das Famílias 2005-2006

Tipo: Portal  
Periodicidade de disponibilização: Quinquenal  
Âmbito geográfico: NUTS II  
Tipo de disponibilização: Utilização generalizada  
Tipos de utilizador: Indivíduos e instituições

Designação: Receitas e Despesas das Famílias 2005-2006

Tipo: Publicação  
Periodicidade de disponibilização: Quinquenal  
Âmbito geográfico: NUTS II  
Tipo de disponibilização: Utilização generalizada; Sujeito a tarificação  
Tipos de utilizador: Indivíduos e instituições

Designação: Receitas e Despesas das Famílias 2005-2006

Tipo: Destaque  
Periodicidade de disponibilização: Quinquenal  
Âmbito geográfico: NUTS II  
Tipo de disponibilização: Utilização generalizada  
Tipos de utilizador: Comunicação social; indivíduos e instituições

Designação: IDEF 2005-2006

Tipo: Ficheiro de microdados anonimizados com extrapoladores  
Periodicidade de disponibilização: Quinquenal  
Âmbito geográfico: NUTS II  
Tipo de disponibilização: Utilização interna; Por contrato; Por protocolo; Sujeito a tarificação  
Tipos de utilizador: DES; DEM; DEE; DGEEP; APES; BP; EUROSTAT

## II. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA

### 19. População

O **universo** do IDEF corresponde à população residente em território nacional (Continente e Regiões Autónomas) tanto considerada individualmente como organizada em agregados domésticos privados.

O **universo de referência** é o conjunto de todos os agregados domésticos privados residentes em unidades de alojamento não colectivas situadas em território nacional, e também os seus elementos, considerados individualmente.

## 20. Base de amostragem

A base de amostragem é a Amostra-Mãe 2001 – ficheiro de unidades de alojamento construída pelo INE com base nos Censos 2001.

## 21. Unidade amostral

A unidade amostral é o alojamento.

## 22. Unidades de observação

A amostra de alojamentos permite chegar a um conjunto de agregados domésticos privados (adp), bem como aos indivíduos que os constituem. Serão observados todos os agregados encontrados em cada unidade de alojamento.

Assim, são unidades de observação:

- ◆ os agregados domésticos privados
- ◆ os indivíduos

Acessoriamente, serão recolhidos alguns dados relativos ao alojamento a que pertence cada agregado.

## 23. Desenho da amostra

### Tipo de amostragem

Probabilística

### Tipo de dados

Transversal

### Metodologia para dimensionamento e selecção/ Dimensão global da amostra

A amostra do IDEF foi dimensionada de modo independente para cada uma das setes regiões a nível NUTS II (Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos de 2002) em que o país está dividido: Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, Algarve, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira.

Para o dimensionamento da amostra utilizou-se a informação do IOF, realizado em 2000, e exigiu-se:

- erro relativo de amostragem *a priori* de 8% para o País e para o total da despesa monetária;
- erros relativos de amostragem a nível regional menos exigentes, tendo ainda em atenção a relevância das regiões Norte e Lisboa para a despesa monetária total.

A fim de colmatar possíveis não respostas devidas a desactualizações da base de amostragem, a amostra obtida foi reforçada com uma taxa adequada, de modo a que o número final de entrevistas conseguidas fosse o previsto inicialmente.

A amostra do IDEF foi seleccionada a partir da Amostra-Mãe de 2001 (AM) introduzindo uma nova etapa no processo de selecção. Assim, as unidades da primeira etapa (unidades primárias) correspondem às áreas da AM e as unidades da segunda etapa (unidades secundárias) correspondem aos alojamentos familiares de residência principal existentes em cada uma das áreas.

Dentro das unidades secundárias não se realiza qualquer amostragem, dado que se recolhe informação sobre todos os indivíduos que aí tenham a sua residência principal.

Atendendo à relação entre a dimensão da amostra, o número de áreas da AM e o número de unidades de alojamento a inquirir por quinzena e por cada inquiridor, nas regiões do Norte, Centro, Lisboa e Açores não serão seleccionadas para o IDEF todas as áreas da AM, continuando-se, no entanto, a garantir uma boa dispersão geográfica.

No quadro seguinte apresenta-se a dimensão global da amostra, em unidades de alojamento, e a sua distribuição por cada uma das regiões NUTS II.

Região	Unidades de alojamento	Áreas da AM a inquirir
Norte	3000	300
Centro	2800	280
Lisboa	2980	298
Alentejo	2520	126
Algarve	2300	92
R.A. Açores	1140	76
R.A. Madeira	1960	49
Total	16700	1221

Salvo raras excepções, devido ao grau de esgotamento de algumas áreas da AM, a selecção dos alojamentos em cada área foi efectuada sequencialmente e por ordem decrescente nos dois segmentos do IE.

De modo a minimizar os efeitos sazonais nos resultados do inquérito, houve a preocupação de assegurar uma razoável dispersão temporal e geográfica das unidades de alojamento da amostra. Assim e tendo em consideração que o período de observação de cada agregado familiar é de quinze dias, distribuíram-se as unidades de alojamento de forma mais ou menos uniforme por 26 períodos idênticos (quinzena).

### **Software utilizado**

SAS.

## **24. Desenho do questionário**

### **Metodologia seguida para o desenho do questionário**

Reflecte as experiências anteriores dos inquéritos aos orçamentos familiares, bem como ajustamentos decorrentes dos contributos recebidos no quadro do processo de aprovação técnica.

### **Tempo médio de preenchimento**

- 1ª visita - angariação +/- 15 minutos
- 2ª visita - explicações de preenchimento e recolha dos dados do agregado e indivíduos: +/- 60 minutos
- 3ª a 6ª visita - Recolha de despesa retrospectiva e acompanhamento do preenchimento dos diários: variável, em função do volume de compras/ auto-consumo/ auto-abastecimento e da capacidade do agregado em organizar as suas facturas, situando-se em média entre 30 a 45 minutos para cada visita

## **25. Recolha de dados**

O período de referência dos dados assume momentos distintos, consoante as variáveis em estudo:

<b>VARIÁVEIS</b>	<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b>
Caracterização do alojamento	momento da entrevista
Caracterização do agregado	momento da entrevista
Conforto e bens de equipamento	momento da entrevista
Caracterização dos indivíduos	momento da entrevista

Receitas monetárias líquidas do indivíduo	ano fiscal anterior ao ano em que ocorre a entrevista	
Despesas de consumo	Quinzena em curso no momento da entrevista	recolha em diário intensivo ou retrospectiva, com período de referência em função da periodicidade de aquisição do bem ou serviço em questão, definida <i>a priori</i>
	Os últimos 30 dias	
	Os últimos 3 meses	
	O último ano	

O registo das despesas de consumo de um ano inteiro, com o detalhe necessário, só é possível para os bens e serviços adquiridos com menor frequência, visto que o efeito-memória é penalizador para os consumos repetidos. Deste modo, com base no conhecimento acumulado em experiências anteriores, classificam-se todos os bens e serviços que constituem a COICOP de acordo, por um lado, com o período de tempo razoável passível de ser lembrado, e, por outro, a frequência média com que habitualmente os agregados procedem à sua aquisição.

Utilizam-se 4 tipos de períodos de referência para as despesas de consumo:

- Anual – aplicável a bens ou serviços geralmente adquiridos com frequência reduzida, em que é expectável uma resposta correcta para os últimos 12 meses imediatamente anteriores à entrevista, como sejam, por exemplo, as despesas com serviços de saneamento, aquisição de electrodomésticos, serviços hospitalares, aquisição de veículos ou seguros;
- Trimestral – destina-se aos bens ou serviços adquiridos várias vezes no ano, mas sem periodicidade mensal, como é o caso das despesas com vestuário, calçado, reparação e conservação da habitação, utensílios domésticos, transportes aéreos ou jogos e brinquedos;
- Mensal – aplica-se às despesas efectuadas mensalmente, geralmente de natureza fixa, como sucede com as despesas relativas a arrendamentos, abastecimento de água, electricidade, gás e alguns tipos de serviços de transporte;
- Quinzenal – sendo o período de observação mais reduzido, destina-se às despesas com bens e serviços adquiridos frequentemente, nomeadamente a alimentação, bebidas, tabaco, artigos domésticos não duráveis, combustíveis, jogos de azar ou despesas em restaurantes e cafés.

A informação relativa aos bens e serviços enquadrados nos tipos anual, trimestral e mensal é obtida por recolha retrospectiva, enquanto que, no caso do tipo quinzenal se utiliza o registo diário ao longo da quinzena de observação.

### **Período de recolha**

O período da recolha de dados será de um ano, sendo cada agregado objecto de observação directa durante uma quinzena.

### **Contacto inicial**

Carta de aviso com descrição dos objectivos do inquérito e tipo de colaboração necessária.

### **Método de recolha**

- entrevista directa assistida por computador (CAPI) para os dados sobre o alojamento, agregado, indivíduos, conforto e bens de equipamento, receitas monetárias líquidas e despesas de consumo dos tipos mensal, trimestral e anual;
- questionário em papel, a preencher pelo agregado e/ou pelos indivíduos durante a quinzena de inquirição, no caso das despesas de consumo do tipo quinzenal.

Em caso de falha informática poderá a entrevista directa decorrer sem computador, usando-se para isso a versão em papel do questionário.

### **Insistências/tratamento de recusas**

É efectuado um sobredimensionamento da amostra à partida de modo a colmatar as situações de entrevista não conseguida, o que não invalida que o entrevistador desenvolva todos os esforços que estiverem ao seu alcance para obter, de facto, resposta por parte de todas as unidades de observação.

### **Critério de fecho do inquérito**

Data fixa: 8 de Outubro de 2006

Avaliação do sucesso do processo de insistências: em cada quinzena, através da avaliação do desvio do número de entrevistas conseguidas em relação ao número de unidades de alojamento seleccionadas com reforço e ao número mínimo de entrevistas a conseguir (pré-determinado no quadro do dimensionamento da amostra em função dos erros relativos de amostragem *a priori*)

## **Possibilidade ou não de inquiridos *Proxy***

### Caracterização dos indivíduos

- ◆ Indivíduos com idade  $\geq 15$  anos no momento da entrevista: **informação fornecida pelo próprio**, excepto se o indivíduo nunca for encontrado  $\rightarrow$  *Proxy*
- ◆ Indivíduos com idade  $< 15$  anos no momento da entrevista  $\rightarrow$  ***Proxy***

### Despesas do agregado

- ◆ Responde o indivíduo que habitualmente se responsabiliza pela gestão das despesas

### Despesas individuais

- ◆ Indivíduos com idade  $\geq 10$  anos no momento da entrevista: **informação fornecida pelo próprio com o acordo do titular do poder paternal**, caso contrário  $\rightarrow$  ***Proxy***
- ◆ Indivíduos com idade  $< 10$  anos no momento da entrevista:  $\rightarrow$  ***Proxy*** (as despesas destes indivíduos são sempre incluídas **nas despesas do agregado**)

Responde por procuração (*proxy*) o indivíduo do agregado com 15 ou mais anos que estiver **mais habilitado a responder com todo o detalhe necessário**.

## **Utilização de incentivos**

Prevista

## **Formação dos entrevistadores**

Nº dias de formação:

Coordenadores das equipas de recolha regionais: 3 dias (1 dia de Técnicas de entrevista e 2 dias sobre o inquérito)

Entrevistadores, Supervisores e Técnicos das Delegações Regionais/SREA/DREM: 2 dias para cada grupo de entrevistadores (13 grupos)

## **Captura de dados**

Entrada de dados: Digitação

Codificação: Manual (encontrando-se em estudo a possibilidade da codificação automática no caso dos medicamentos)

Software: Blaise

## 26. Tratamento dos dados

### Validações e métodos de análise

A validação dos microdados passa por uma verificação geral da informação, que consiste basicamente em validações de âmbito, verificações sobre informação em falta, duplicações e ainda sobre coerências entre variáveis. Será dada ainda uma especial atenção com os seguintes aspectos:

- equilíbrio entre despesa e rendimento (ainda que haja vertentes financeiras não acompanhadas, como a poupança e o recurso ao endividamento);
- despesas com produtos/serviços que constituam necessidades de carácter universal para todos os agregados;
- controlos sobre preços médios e quantidade.

Os programas informáticos de registo e codificação da despesa, validações *a posteriori* e de consolidação global das bases de dados utilizam o software Blaise.

## 27. Tratamento de não respostas

Em estudo.

## 28. Estimação e obtenção de resultados

Em estudo.

Proceder-se-á ao cálculo de ponderadores que permitam extrapolar os resultados amostrais para o total da população, ao nível de:

- alojamento
- agregado
- indivíduo

Os ponderadores, que têm como base um *ponderador inicial* baseado no estimador de Horvitz-Thomson (inverso da probabilidade de selecção) e uma correcção daquele aplicando o *método de ajustamento por margens*, são calculados informaticamente utilizando um *software* desenvolvido em SAS – CALJACK, cedido pelo *Statistics Canada*.

## 29. Séries temporais

Não aplicável.

## 30. Confidencialidade dos dados

Aplicam-se as regras de salvaguarda do segredo estatístico e as aplicações informáticas determinadas por regulamento interno ou pelo Departamento de Metodologia Estatística, no quadro da legislação em vigor.

As bases de dados disponibilizadas são sempre anonimizadas.

## 31. Avaliação da qualidade estatística

### Precisão

#### **Erros não devidos à amostragem**

Reinquirição: não prevista

Controlo de qualidade: com base em guião pré-definido, a realizar pelos supervisores e por via telefónica

Recodificação: prevê-se a recodificação de 5% das entrevistas conseguidas

Outras metodologias de avaliação da qualidade: estudo comparativo sobre as despesas na primeira e na segunda semana de observação para cada agregado.

#### **Erros de amostragem**

Estimação da variância: o cálculo da variância das estimativas, através do *software* SAS – CALJACK (cedido pelo *Statistics Canada*) que calcula os ponderadores, utiliza um estimador de variância do tipo *Jackknife*; esta técnica pressupõe a partição da amostra em grupos e o cálculo de estimativas para toda a amostra e para as várias sub-amostras obtidas, retirando à amostra global cada um dos grupos constituídos; a variância é estimada com base na variabilidade entre as estimativas obtidas a partir das sub-amostras constituídas e a calculada a partir da amostra na sua totalidade.

Critérios de avaliação dos indicadores utilizados: de acordo com regulamento interno ou orientações do Departamento de Metodologia Estatística

### Coerência

A similitude entre as metodologias utilizadas nos sucessivos IOF permite estabelecer uma análise comparativa dos resultados e identificar tendências.

## 32. Recomendações nacionais e internacionais

Household Budget Surveys in EU – Methodology and recommendations for harmonisation – 2003

Update of methodological recommendations for harmonisation for the HBS round of 2005, WG HBS, 5-6 Maio 2003

Data transmission for the HBS round of the reference year 2005, WG HBS, 5-6 Maio 2003

### III. CONCEITOS

#### **Alojamento**

Local distinto e independente que, pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado, se destina a habitação, na condição de, no momento de referência não estar a ser utilizado totalmente para outros fins.

**Distinto** significa que é cercado por paredes de tipo clássico ou de outro tipo, que é coberto e permite que um indivíduo ou grupo de indivíduos possa dormir, preparar refeições e abrigar-se das intempéries, separados de outros membros da colectividade.

**Independente** significa que os seus ocupantes não têm que atravessar outras unidades de alojamento para entrar ou sair da unidade de alojamento onde habitam.

Fonte: CSE nº 1482

#### **Apartamento**

Alojamento familiar inserido num edifício de construção permanente com mais de um fogo cuja entrada principal dá, geralmente, para uma escada, um corredor ou um pátio.

Fonte: CSE nº 1496

#### **Edifício de apartamentos**

Edifício de habitação familiar, em que a maior parte da sua área útil é ocupada por apartamentos.

Fonte: CSE nº 3209

#### **Moradia independente**

Edifício isolado, geminado ou em fila a que corresponde apenas uma unidade de alojamento familiar e cuja entrada principal dá, geralmente, para uma rua ou para um terreno circundante ao edifício.

Fonte: CSE nº 1533

#### **Residência principal/habitual**

Alojamento que constitui a residência de pelo menos um agregado familiar durante a maior parte do ano, ou para onde um agregado tenha transferido a totalidade ou maior parte dos seus haveres.

Fonte: CSE nº 3642

#### **Alojamento familiar ocupado com uso sazonal**

Alojamento ocupado que é utilizado periodicamente e onde ninguém tem a sua residência habitual.

Fonte: CSE nº 1489

#### **Barraca**

Toda a construção independente, feita geralmente com vários materiais velhos e usados e/ou materiais locais grosseiros, sem plano determinado que esteja habitada no momento de referência.

Fonte: CSE nº 1500

#### **Agregado (doméstico privado) ou adp**

Conjunto de pessoas que residem no mesmo alojamento e cujas despesas fundamentais ou básicas (alimentação, alojamento) são suportadas conjuntamente, independentemente da existência ou não de laços de parentesco; ou a pessoa que ocupa integralmente um alojamento ou que, partilhando-o com outros, não satisfaz a condição anterior.

Os hóspedes com pensão alimentar, os casais residindo com os pais e os filhos/hóspedes, bem como outras pessoas, são incluídos no agregado doméstico privado, desde que as despesas fundamentais ou básicas (alimentação, alojamento) sejam, habitualmente, suportadas por um orçamento comum. São ainda considerados como pertencentes ao agregado doméstico privado o(a)s empregados domésticos que coabitem no alojamento.

Fonte: CSE nº 159

### **Membros do agregado**

São considerados como membros do agregado todos os indivíduos que participem no orçamento comum e/ou não têm outra morada, ou estão ausentes por um período inferior a 6 meses.

Realçam-se, principalmente, como indivíduos nestas condições:

- todos os indivíduos habitualmente residentes no alojamento e presentes no período de observação;
- todos os indivíduos temporariamente ausentes desde que façam despesas a cargo do mesmo e/ou contribuam para o orçamento comum e se encontrem nas seguintes situações: a cumprir o serviço militar obrigatório; internados em estabelecimentos de saúde, prisionais, de reabilitação, entre outros; em viagem, a trabalhar ou estudar noutra localidade com estadias frequentes no agregado;
- os empregados domésticos internos;

Não fazem parte da composição do agregado, isto é, não são membros do agregado os emigrantes, os hóspedes sem pensão alimentar e os estrangeiros que se encontrem no agregado por um período limitado (tendo o seu agregado noutro país).

Fonte: INE nº 3632

### **Representante do agregado**

Elemento do agregado doméstico privado, com 15 ou mais anos de idade, que seja considerado como tal pelos restantes membros, devendo sempre ser residente no alojamento.

Fonte: CSE nº 213

### **Proprietário**

Condição em que um elemento do agregado é o titular do alojamento, podendo dispor livremente do mesmo.

Fonte: INE nº 3628

### **Arrendatário**

Condição em que um elemento do agregado alugou o alojamento, na sua totalidade ou em parte, directamente ao seu proprietário, mediante o pagamento de uma retribuição periódica.

Fonte: INE nº 3629

### **Renda**

Montante despendido mensalmente, com carácter regular, pela ocupação de um alojamento em regime de arrendamento.

Fonte: INE nº 2901

### **Renda apoiada**

Regime em que o montante da renda é subsidiado, vigorando, ainda, regras específicas quanto à sua determinação e actualização.

Ficam sujeitos a este regime os prédios construídos ou adquiridos para arrendamento habitacional pelo Estado e seus organismos autónomos, institutos públicos e autarquias locais e pelas instituições particulares de Solidariedade Social com o apoio financeiro do Estado.

Fonte: INE nº 4476

## **Renda condicionada**

No regime de renda condicionada, a renda inicial do primeiro ou dos novos arrendamentos resulta da livre negociação entre as partes, não podendo, no entanto, exceder por mês o duodécimo do produto resultante da aplicação da taxa das rendas condicionadas ao valor actualizado do fogo, no ano da celebração do contrato.

Fonte: INE nº 2899

## **Renda livre**

Regime em que a renda inicial é estipulada por livre negociação entre as partes.

Fonte: INE nº 2900

## **Alojamento cedido gratuitamente ou a título de salário**

Condição em que o alojamento é cedido sem renda, incluindo-se os casos em que:

- o alojamento é cedido gratuitamente por alguém não pertencente ao agregado e que é seu proprietário;
- a ocupação do alojamento encontra-se associada a um contrato em que directa ou indirectamente lhe é atribuído um valor, podendo ser a título de salário ou como condição para um melhor desempenho da profissão de um elemento do agregado (ex.: porteiros, guardas, etc.).

Fonte: INE nº 3631

## **Indivíduo temporariamente ausente**

Indivíduo que, sendo um membro do agregado (e conseqüentemente participando no orçamento comum, quer pelas suas receitas quer pelas suas despesas) se encontre temporariamente ausente do alojamento na semana da entrevista (por motivos de férias, trabalho, educação, prisão, hospitalização, serviço militar obrigatório, entre outros).

Fonte : INE nº 3634

## **Condição perante o trabalho**

Situação do indivíduo perante a actividade económica no período de referência podendo ser considerado activo ou inactivo.

Fonte: CSE nº 1456

## **Empregado**

Indivíduo, com idade mínima especificada que, no período de referência, se encontrava numa das seguintes situações:

- a) Tinha efectuado trabalho de pelo menos uma hora, mediante o pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício ou ganho familiar em dinheiro ou em géneros;
- b) Tinha um emprego, não estava ao serviço, mas tinha uma ligação formal com o seu emprego;
- c) Tinha uma empresa mas não estava temporariamente ao trabalho por uma razão específica;
- d) Estava em situação de pré-reforma mas encontrava-se a trabalhar no período de referência.

Fonte: CSE nº 1469

## **Desempregado**

Indivíduo, com uma idade mínima especificada que, no período de referência, se encontrava simultaneamente nas situações seguintes:

- a) Não tem trabalho remunerado nem qualquer outro;
- b) Está disponível para trabalhar num trabalho remunerado ou não;
- c) Tenha procurado um trabalho, isto é, tenha feito diligências ao longo de um período especificado para encontrar um emprego remunerado ou não.

Consideram-se como diligências:

- a) Contacto com um centro de emprego público ou agências privadas;

- b) Contacto com empregadores;
- c) Contactos pessoais;
- d) Colocação ou resposta a anúncio;
- e) Realização de provas ou entrevistas para selecção;
- f) Procura de terrenos, imóveis ou equipamento; g) Solicitação de licenças ou recursos financeiros para a criação de empresa própria.

Fonte: CSE nº 1459

### **Doméstico**

Indivíduo que, não tendo um emprego nem estando desempregado, se ocupa principalmente das tarefas domésticas no seu próprio lar.

Fonte: CSE nº 1468

### **Pensionista**

Titular de um prestação pecuniária nas eventualidades de: invalidez, velhice, doença profissional ou morte.

Fonte: CSE nº 1315

### **Aluno**

Indivíduo com idade compreendida entre os 6 e os 12 anos que frequenta qualquer tipo de ensino.

Fonte: INE nº 254

### **Estudante**

Indivíduo com idade superior a 12 anos que frequenta qualquer tipo de ensino e que não exerce qualquer profissão, não cumpre o serviço militar obrigatório, nem declara estar desempregado.

Fonte: INE nº 272

### **Situação na profissão**

Relação de dependência ou independência de um indivíduo activo no exercício da profissão, em função dos riscos económicos em que incorre e da natureza do controlo que exerce na empresa.

Fonte: CSE nº 2405

### **Trabalhador por conta de outrem**

Indivíduo que exerce uma actividade sob a autoridade e direcção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

Fonte: CSE nº 2412

### **Trabalhador por conta própria**

Indivíduo que exerce uma actividade independente, isolado ou com um ou vários associados, obtendo uma remuneração que está directamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos e que, habitualmente não contrata trabalhador(es) por conta de outrem para com ele trabalhar(em).

Os associados podem ser, ou não, membros do agregado familiar.

Fonte: CSE nº 2413

### **Trabalhador familiar não remunerado**

Indivíduo que exerce uma actividade independente numa empresa orientada para o mercado e explorada por um familiar, não sendo contudo seu associado nem estando vinculado por um contrato de trabalho.

Fonte: CSE nº 2411

## Nível de escolaridade

Nível ou grau de ensino mais elevado que o indivíduo concluiu ou para o qual obteve equivalência, e em relação ao qual tem direito ao respectivo certificado ou diploma.

Fonte: INE nº 3896

## Ensino secundário

Nível de ensino que corresponde a um ciclo de três anos (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade), que se segue ao ensino básico e que visa aprofundar a formação do aluno para o prosseguimento de estudos ou para o ingresso no mundo do trabalho. Está organizado em cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos e cursos predominantemente orientados para a vida activa.

Fonte: INE nº 3885

## Ensino pós-secundário

VER "CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA".

Fonte: INE nº 3880

### CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

Oferta formativa pós secundária, não superior, que prepara jovens e adultos para o desempenho de profissões qualificadas, por forma a favorecer a entrada na vida activa. A organização do curso tem componentes de formação em contexto escolar e em contexto de trabalho. Confere um diploma de especialização tecnológica e qualificação profissional de nível 4.

Fonte: INE nº 3886

## Licenciatura

Grau académico conferido por uma instituição de ensino superior universitário ou politécnico após conclusão com aproveitamento de um curso de quatro a seis anos, comprovando uma sólida formação científica, técnica e cultural que permita o aprofundamento de conhecimentos visando a especialização numa determinada área do saber e uma adequada intervenção profissional.

Fonte: INE nº 3892

## Bacharelato

Grau académico conferido por uma instituição de ensino superior após conclusão com aproveitamento de um curso de três anos, comprovando uma formação científica, académica e cultural adequada ao exercício de determinadas actividades profissionais.

Fonte: INE nº 3855

## Mestrado

Grau académico conferido por uma instituição de ensino superior após a frequência e aprovação de um curso de especialização, com a duração máxima de quatro semestres, e a elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação original, comprovando um nível aprofundado de conhecimentos numa área científica específica e a capacidade para a prática de investigação.

Têm acesso a este grau os indivíduos detentores do grau de licenciado com a classificação mínima de catorze valores ou, excepcionalmente, após apreciação curricular, licenciados com classificação inferior.

Fonte: INE nº 3893

## Doutoramento

Grau académico conferido por uma instituição de ensino superior universitário após aprovação em discussão pública de uma tese original.  
Comprova a realização de uma contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento e a aptidão para realizar trabalho científico independente.

Fonte: **INE nº 3873**

### **Rendimento predial**

Rendimento a receber pelo proprietário de um activo não produzido corpóreo para remunerar o facto de pôr o activo não produzido corpóreo à disposição de outrem.

Incluem-se, neste âmbito, arrendamentos ou alugueres de edifícios, terrenos, casas apartamentos, casas e garagens, durante o período de referência do rendimento.

São deduzidos todos os custos de juros de empréstimos, manutenção, reparações e seguros afectos ao activo não produzido corpóreo.

Fonte: **INE nº 3643**

### **Rendimento total de capital**

Rendimento a receber pelo proprietário de um activo financeiro para remunerar o facto de pôr o activo financeiro à disposição de outrem, durante o período de referência do rendimento.

Incluem-se:

- juros de depósitos bancários, de certificados de aforro, de títulos do tesouro, de obrigações;
- dividendos e mais-valias relativas a operações financeiras, quer em bolsas de valores, sociedades, fundos de investimento ou fundos em sociedades mutualistas;
- quantias recebidas de investimentos em negócios onde o proprietário do activo financeiro não esteja envolvido como trabalhador.
- entre outras mais-valias financeiras.

Fonte: **INE nº 3644**

### **Subsídio de desemprego**

Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores que reúnem, na generalidade, as seguintes condições: terem sido trabalhadores por conta de outrem, durante, pelo menos, 540 dias de trabalho com o correspondente registo de remuneração num período de 24 meses imediatamente anterior à data de desemprego; tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho; estejam em situação de desemprego involuntário; estejam inscritos nos centros de emprego; contribuam sobre salários reais.

Fonte: **CSE nº 1364**

### **Subsídio social de desemprego**

Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores que na situação de desemprego involuntário tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho, estejam inscritos nos centros de emprego e reúnem ainda as seguintes condições: tenham esgotado os prazos de concessão do subsídio de desemprego ou tenham sido trabalhadores por conta de outrem, durante pelo menos 180 dias, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego, desde que o agregado familiar dos beneficiários não disponha de rendimentos mensais per capita superiores a 80% do valor da remuneração mínima estabelecida por lei para o sector em que desenvolvia a sua actividade.

Fonte: **CSE nº 1383**

### **Pensão**

Prestação pecuniária mensal de atribuição continuada nas eventualidades: morte (pensão de sobrevivência), invalidez, doença profissional e velhice.

### **Prestações da segurança social**

Prestações pecuniárias ou em espécie, atribuídas pelo Sistema de Segurança Social no âmbito dos Regimes de Segurança Social e/ou da Acção Social.

No âmbito dos Regimes as prestações concretizam-se como direitos.

No âmbito da acção social tem natureza tendencialmente personalizada.

Fonte: CSE nº 1321

### **Rendimento Social de Inserção**

Prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção, de modo a conferir às pessoas e seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e que favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária.

Fonte: INE n.º 1349

### **Transferências monetárias recebidas de outros agregados**

Todas as transferências regulares (entradas/saídas) em dinheiro, movimentadas entre agregados residentes ou mesmo com agregados não residentes no país.

Em particular, inclui as remessas feitas por emigrantes ou empregados estabelecidos com carácter permanente no estrangeiro (ou trabalhando no estrangeiro por um período de um ano ou superior).

Inclui também casos em que um dos pais paga uma contribuição para a ajuda nas despesas dos filhos que não residem com ele e que estão a cargo de outrem (normalmente o outro progenitor).

Exclui transferências a título excepcional e irregular, como heranças.

Fonte: INE n.º 3645

### **Auto-consumo alimentar**

Produção própria ou obtenção directa na natureza, por algum membro do agregado, de produtos alimentares de natureza vegetal ou animal, com o objectivo de serem consumidos pelo próprio agregado.

A sua valorização faz-se pelo preço que o agregado teria de pagar para os adquirir, ou seja, a preços de mercado.

Fonte: INE n.º 4868

### **Auto-abastecimento**

Bens e serviços provenientes de estabelecimento pertencente a algum membro do agregado, destinando-se ao consumo pelo próprio agregado e que não tenham sido pagos.

A sua valorização faz-se pelo preço de venda em vigor nesse mesmo estabelecimento.

Fonte: INE n.º 4865

### **Auto-locação**

Estimativa calculada pelo próprio agregado residente sobre o valor hipotético de uma renda do seu alojamento a preços de mercado, sempre que este não for o caso, ou seja, nas situações de agregados proprietários-residentes, arrendatários a preço abaixo do mercado ou em situações de usufruto gratuito ou a título de salário.

Fonte: INE n.º 4866

### **Recebimentos em géneros**

Bens e serviços obtidos como oferta vinda de entidades ou indivíduos alheios ao agregado, que não tenham por contrapartida qualquer tipo de pagamento monetário nem sejam uma forma de remuneração de trabalho.

A sua valorização faz-se pelo preço que o agregado teria de pagar para os adquirir.

Fonte: INE n.º 4867

## Juros

Remuneração atribuída, nas datas e às taxas fixadas, ao capital mutuado.

Fonte: INE nº 3005

## Regime de renda

Nos contratos de arrendamento para habitação podem estabelecer-se regimes de renda livre, condicionada e apoiada. A opção entre os regimes de renda livre e de renda condicionada, quando se trate do primeiro ou de novo arrendamento, é feita por acordo das partes, salvo o disposto no regime obrigatório de renda condicionada ( artigo 81.º ). No silêncio das partes presume-se que tenha sido estipulado o regime de renda condicionada, quando a isso não se oponha o montante da renda acordada.

Fonte: INE nº 4475

## Aprendizes e praticantes

Trabalhadores que sob orientação de trabalhadores especializados adquirem conhecimentos técnico-profissionais que lhe possam permitir desempenhar uma função administrativa, de produção ou outra. Não inclui os indivíduos abrangidos pelo Sistema de Aprendizagem.

Fonte: INE nº 2395

## Estagiários

Trabalhadores com preparação teórica, que se encontram em fase de formação profissional para as funções que pretendem exercer.

Fonte: INE nº 3011

## Incapacidade para trabalhar

Incapacidade da pessoa lesionada para executar as tarefas normais correspondentes, no emprego ou posto de trabalho que ocupava no momento em que se produziu o acidente de trabalho.

Fonte: INE nº 3028

## Pré-reforma

Situação em que o trabalhador deixa de trabalhar, total ou parcialmente, antes de reunidas as condições legais para atribuição do direito à pensão de velhice pela Segurança Social, mas usufruindo por parte da entidade patronal de uma prestação que varia entre 25% e 100% da última remuneração auferida pelo trabalhador sobre a qual incide uma taxa bonificada de contribuições para a Segurança Social, ou mesmo isenção contributiva no caso de situações especiais.

Fonte: INE nº 1319

## Profissão

Ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõem conhecimentos semelhantes.

Fonte: INE nº 2394

## Trabalhador ocasional

Indivíduo com contrato a termo, cujo trabalho não tem periodicidade definida, ocorrendo esporadicamente sem carácter de continuidade, não sendo cíclico ao longo dos anos.

Fonte: INE nº 1801

## Rendimento líquido

Rendimento depois da dedução do imposto sobre o rendimento, das contribuições obrigatórias dos empregados para regimes de Segurança Social e das contribuições dos empregadores para a Segurança Social.

Fonte: INE nº 3640

### **Ordenado e salário directo**

Engloba o montante ilíquido em dinheiro pago ao trabalhador pelo tempo de trabalho efectuado, o pagamento das horas extraordinárias e do tempo trabalhado em dias de descanso semanal ou feriados, os subsídios por turnos, trabalho nocturno, por trabalhos penosos, perigosos e sujos e outros ligados à natureza do posto de trabalho, os prémios de estímulo (produção, rendimentos e outros) e outros prémios e subsídios regulares. Exclui o pagamento das horas remuneradas mas não efectuadas.

Fonte: INE nº 1973

### **Ordenado e salário em espécie**

Os ordenados e salários em espécie consistem em bens e serviços, ou outros benefícios, fornecidos pelos empregadores gratuitamente ou a preço reduzido e que podem ser utilizados pelos empregados quando e como estes entenderem, para a satisfação de necessidades ou desejos próprios ou dos membros das respectivas famílias. Esses bens e serviços, ou outros benefícios, não são necessários para o processo de produção da empresa. Para os empregados, esses ordenados e salários em espécie representam um rendimento adicional, pois teriam de pagar por eles um preço de mercado, se os tivessem comprado por sua própria conta.

Fonte: INE nº 2684

### **Prémios e subsídios irregulares**

Montante ilíquido pago às pessoas ao serviço, com carácter irregular no período de referência, a título de participação nos lucros, distribuição de títulos ou outras gratificações, e outros pagamentos não periódicos. Inclui pagamentos a título de formação de um património em proveito dos trabalhadores e pagamentos referentes a indemnização de despedimento e pré-aviso efectuados directamente pela entidade empregadora às pessoas ao serviço.

Fonte: INE nº 2384

### **Prémios e subsídios regulares**

Montante ilíquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular, no período de referência, como é o caso dos subsídios de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade, subsídio por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e nocturnos. Incluem-se os subsídios de férias e Natal.

Fonte: INE nº 2382

### **Bonificação, por deficiência, do subsídio familiar**

O Subsídio Familiar é bonificado quando se pretende compensar os encargos específicos de uma situação de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental dos descendentes menores de 24 anos, que torne necessário o apoio pedagógico ou terapêutico, sendo o montante modulado em função da idade, de acordo com os seguintes limites etários: 14, 18 e 24 anos.

Fonte: INE nº 2889

### **Complemento de pensão por cônjuge a cargo**

Prestação complementar concedida aos pensionistas de invalidez ou velhice, de regimes contributivos, por cônjuge a cargo. Exige-se condição de recursos em relação ao cônjuge.

Fonte: INE nº 1253

### **Complemento social**

Prestação pecuniária mensal, do Regime não contributivo, que acresce às pensões de invalidez, velhice e sobrevivência do Regime Geral, cujos montantes sejam inferiores ao estabelecido como valor mínimo garantido, não podendo exceder o valor definido para a pensão social ou a correspondente percentagem de cálculo da pensão de sobrevivência sobre este valor, se for este o caso.

Fonte: INE nº 1254

### **Contribuições para a Segurança Social**

Quantias determinadas pela aplicação das percentagens fixadas na lei sobre as remunerações ou equiparadas (bases de incidência), sendo devidas pelo beneficiário e, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, também pela respectiva entidade empregadora a fim de contribuírem para o financiamento dos Regimes da Segurança Social.

Fonte: INE nº 1256

### **Fundo de pensões**

Fundo para o qual são efectuadas contribuições, as quais constituem um património exclusivamente afecto ao pagamento, no futuro, de prestações pecuniárias, sob a forma de renda ou capital, a título de pré-reforma, reforma por velhice ou invalidez, ou sobrevivência. O pagamento destas prestações resulta das condições fixadas num plano de pensões previamente acordado entre as partes.

Fonte: INE nº 1452

### **Planos de Poupança Reforma (PPR)**

Constituem certificados nominativos de um fundo de poupança reforma que pode revestir a forma de seguro de vida, fundo de pensões ou fundo de investimento.

Fonte: INE nº 1454

### **Pensão de Reforma (Caixa Geral de Aposentações)**

Prestação pecuniária concedida ao pessoal militar do Exército, da Armada, da Força Aérea, da Guarda Nacional Republicana, bem como a do pessoal civil equiparado por lei especial ou militar para efeitos de reforma.

Fonte: INE nº 1399

### **Prestações sociais**

As prestações sociais são transferências para as famílias, em dinheiro ou em espécie, destinadas a cobrir os encargos financeiros resultantes de um certo número de riscos ou necessidades, e efectuadas através de regimes organizados de forma colectiva ou, fora desses regimes, por unidades das administrações públicas ou ISFL.

Fonte: INE nº 2706

### **Reforma antecipada**

Possibilidade conferida a determinados grupos de trabalhadores, verificadas determinadas condições, de poderem usufruir de uma pensão de velhice antes de completada a idade legal de reforma.

Fonte: INE nº 1338

### **Rendimento Mínimo Garantido (RMG)**

Prestação pecuniária mensal do regime não contributivo, destinada a assegurar aos titulares e aos seus agregados familiares, em situação de grave carência económica, recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas. Esta prestação é complementada com um conjunto de acções destinada à progressiva inserção social e profissional dos titulares e dos membros do seu agregado familiar.

Fonte: INE nº 1349

### **Subsídio de acompanhamento (Paramiloidose)**

Prestação pecuniária de montante igual ao suplemento de grande inválido do Regime Geral de Segurança Social, concedida aos doentes que sofram de um incapacidade funcional igual ou superior a 70% ou que tenham impossibilidade de locomoção e necessitem, em ambos os casos, da ajuda permanente de uma terceira pessoa.

Fonte: INE nº 1360

### **Subsídio por adopção**

Prestação pecuniária atribuída em situação de impedimento para o trabalho, para acompanhamento do menor adoptado, desde que a criança adoptada: a) seja menor de 15 anos de idade, b) esteja a cargo do adoptante há menos de 60 dias. O período de concessão é de 100 dias, imediatamente posteriores à confiança judicial ou administrativa do menor.

Fonte: INE nº 1361

### **Subsídio por doença (com exclusão da tuberculose)**

Prestação pecuniária compensatória do rendimento do trabalho perdido em função da incapacidade temporária para o trabalho, concedida aos beneficiários activos.

Fonte: INE nº 1379

### **Subsídio de funeral**

Prestação pecuniária única de montante fixo concedida ao beneficiário, que visa compensar despesas de funeral, pelo falecimento de familiares - cônjuge, descendentes ou equiparados e ascendentes a cargo ou descendentes que confirmem direito ao Subsídio Mensal Vitalício e nas situações relativas a fetos ou nados-mortos. É atribuído aos beneficiários de todos os regimes, excepto do Regime Não Contributivo ou Equiparados e beneficiários do esquema obrigatório do Regime Geral dos Trabalhadores Independentes.

Fonte: INE nº 1367

### **Subsídio familiar a crianças e jovens**

Prestação pecuniária mensal de montante variável, que visa compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação dos descendentes ou equiparados dos beneficiários de qualquer regime de Segurança Social, excepto alguns grupos do Regime de Seguro Social Voluntário e beneficiários do esquema obrigatório do Regime de Seguro Social Voluntário e beneficiários do esquema obrigatório do Regime Geral dos Trabalhadores Independentes, até aos 16 (sem condicionalismos), 18, 21 ou 24 anos, consoante estejam matriculados, respectivamente: a) no ensino básico ou em curso de formação profissional; b) no ensino secundário; c) no ensino superior ou em curso de formação profissional, ou frequentem estágio de fim de curso para obtenção do diploma, ou, para cada um dos 3 limites, frequentem cursos equivalentes ou de nível subsequente. Estes limites etários podem ser alargados até 3 anos, caso se prove que os descendentes, por doença ou acidente, sejam impossibilitados de os concluir.

O montante é calculado com base em 3 escalões de rendimentos, indexados ao valor da RMN, sendo um valor fixo por cada criança, excepto no 1º ano de vida em que o seu valor é majorado, para todos os escalões e, apenas para o 1º escalão, a partir do 3º descendente, inclusive (veja-se também o conceito Bonificação, por Deficiência, do Subsídio Familiar).

Fonte: INE nº 2892

### **Subsídio de Lar (\*)**

Prestação pecuniária regular concedida aos beneficiários casados ou a viver maritalmente, e aos solteiros, separados, divorciados ou viúvos, com descendentes a cargo com direito ao abono de família, do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros, destinada a apoiar a família na parte de encargos com a manutenção do lar(\*).

(\*) entenda-se "Lar" como sinónimo de "Habitação"

Fonte: INE nº 1368

### **Subsídio por maternidade**

Prestação pecuniária concedida às trabalhadoras durante 120 dias no período da maternidade com um período mínimo obrigatório de seis semanas. Este período é acrescido de trinta dias por cada gêmeo além do primeiro. Pode haver direito a licença antes do parto, em situação de risco clínico para a trabalhadora ou para o nascituro, pelo período necessário a prevenir o risco, de acordo com prescrição médica. Esta licença a cresce ao período de 120 dias.

No caso de aborto o período de concessão é 14 a 30 dias, conforme prescrição médica.

Fonte: INE nº 1369

### **Subsídio de paternidade**

Prestação pecuniária, substitutiva do rendimento do trabalho, concedida ao pai da criança nas seguintes condições:

- a) durante de licença de 5 dias úteis a gozar no mês a seguir ao nascimento;
- b) durante período igual àquele a que a mãe teria, ainda, direito, depois do parto, no caso de :
  - b1. Incapacidade física ou psíquica da mãe e enquanto a mesma se mantiver;
  - b2 .morte da mãe (período mínimo de 14 dias);
  - b3. decisão conjunta dos pais (a mãe gozará obrigatoriamente 6 semanas de licença)

Fonte: INE nº 1371

### **Subsídio de renda (Compensação de renda de casa)**

Prestação concedida aos beneficiários dos Serviços Sociais (Guarda Fiscal e Forças Armadas ).No caso da Guarda Fiscal, o beneficiário não pode ser proprietário de propriedade urbana na localidade onde tem o seu domicílio necessário. No caso das Forças Armadas, a atribuição do subsídio é condicionada pelo rendimento per capita do agregado familiar do beneficiário. A nível de assistência na doença, as prestações dos cuidados de saúde são atribuídas nos termos dos regulamentos da ADSE.

Fonte: INE nº 1426

### **Subsídio de renda de casa geral**

Subsídio de renda de casa atribuído aos agregados familiares que para além de se encontrarem nas condições genéricas de atribuição deste subsídio, tenham num determinado ano rendimentos iguais ou inferiores aos limites indicados em tabelas e rendas iguais ou superiores aos limites indicados também nas mesmas tabelas. O montante é variável em função do valor da renda, dos rendimentos, dos limites estabelecidos por lei para estas duas variáveis e da dimensão do agregado familiar e a sua determinação apoia-se em tabelas publicadas anualmente.

Fonte: INE nº 1374

### **Subsídio de renda de casa especial de carência**

Subsídio de renda de casa atribuído aos arrendatários que, estando a receber subsídio de renda de casa ou subsídio de renda de casa especial para deficientes ou que nunca tenham recebido (por não reunirem anteriormente as restantes condições), por motivo de desemprego, doença ou outro, provem que as suas condições económicas tenham sofrido alteração que determine agravamento significativo da sua situação financeira.

Fonte: INE nº 1372

### **Subsídio de renda de casa especial para inquilinos deficientes**

Subsídio de renda de casa atribuído a deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, cujo montante é determinado caso a caso.

Fonte: INE nº 1373

### **Subsídio mensal vitalício**

Prestação pecuniária mensal atribuída aos descendentes ou equiparados dos beneficiários ou do cônjuge, com idade superior a 24 anos e que se encontrem nalguma das situações condicionantes da bonificação do subsídio familiar a crianças e jovens deficientes, não podendo, contudo, beneficiar da pensão social de invalidez. O montante é igual ao da pensão social do regime não contributivo.

Fonte: INE nº 1375

### **Subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos**

Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores por um período até 6 meses, prorrogável com limite de 4 anos, para acompanhamento de descendentes deficientes ou doente crónico, durante os primeiros 12 anos de vida. O subsídio não pode ser superior ao valor de 2 vezes a RMM garantida mais elevada.

Fonte: INE nº 2890

### **Subsídio para assistência na doença a descendentes menores ou deficientes**

Prestação pecuniária concedida a beneficiários que faltem ao trabalho para prestar assistência inadiável e imprescindível a filhos ou equiparados menores de 10 anos, doentes, até ao limite de 30 dias por ano ou em caso de hospitalização até ao período em que aquela durar, desde que preencham as condições gerais de atribuição do subsídio de doença: que vivam com o filho ou equiparado no mesmo agregado familiar; exerçam exclusivamente o poder paternal ou lhes tenha sido confiado o menor; o agregado familiar não disponha de rendimentos mensais per capita superiores a uma percentagem do salário mínimo mensal fixado por lei.

Fonte: INE nº 1377

### **Subsídio por assistência de terceira pessoa a crianças e jovens deficientes**

Prestação pecuniária mensal que visa compensar o acréscimo de encargos familiares e é atribuída:

- a) aos beneficiários com descendentes ou equiparados com direito a subsídio familiar, a crianças e jovens com bonificação por deficiência ou ao subsídio mensal vitalício, que se encontrem numa situação de dependência por causas exclusivamente imputáveis à deficiência (sem usufruírem do subsídio de educação especial);
- b) aos pensionistas de sobrevivência, invalidez ou velhice do regime geral da Segurança Social que se encontrem em situação de dependência.

Fonte: INE nº 1378

### **Subsídio por faltas especiais dos avós**

Subsídio atribuído no caso de nascimento de netos que sejam filhos de menores de 16 anos.

O período de concessão é de 30 dias e o montante corresponde a 100% da remuneração de referência.

Fonte: INE nº 4776

### **Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial**

Prestação pecuniária de montante variável concedida aos descendentes ou equiparados dos beneficiários de qualquer regime de Segurança Social, excepto alguns grupos do Regime de Seguro Social Voluntário e beneficiários do esquema obrigatório do Regime Geral dos Trabalhadores Independentes, destinada a compensar os encargos resultantes da aplicação de formas específicas de educação especial a crianças e jovens deficientes de idade não superior a 24 anos, designadamente à frequência de estabelecimentos particulares com fins lucrativos ou cooperativos ou entidade fora do estabelecimento, também com fins lucrativos.

O montante corresponde à diferença entre a mensalidade devida ao estabelecimento ou ao educador e a participação familiar, dependendo esta da poupança do agregado familiar.

Fonte: INE nº 2893

### **Subsídio por licença parental**

Atribuído durante os primeiros 15 dias de licença parental, gozados pelo pai, desde que imediatamente subsequente à licença de maternidade ou paternidade.

O montante corresponde a 100% da remuneração de referência.

Fonte: INE nº4775

## **Subsídio por morte**

### **1380 – Subsídio por morte - Segurança Social**

Prestação pecuniária concedida por uma só vez aos familiares (cônjuges e ex-cônjuges, descendentes ou equiparados e ascendentes) dos beneficiários por morte deste.

Na falta daqueles, tem direito a este subsídio outros parentes, afins ou equiparados em linha directa até ao 3º grau da linha colateral.

No regime geral o montante é regra geral, igual a seis meses de salário médio, (incluindo o RSSV) que corresponde a 1/24 do salário global dos dois anos civis com remunerações mais elevadas dentro dos cinco que antecedem a última entrada de contribuições.

No regime especial de segurança social das actividades agrícolas o montante do subsídio por morte é igual a quatro meses da remuneração média calculada nos termos do RGSS.

### **1402 – Subsídio por morte - Caixa Geral de Aposentações**

Prestação pecuniária única concedida às pessoas de família a cargo dos aposentados por morte destes.

À concessão do subsídio é aplicável o regime fixado na lei para os subsídios por morte dos funcionários em actividade.

O montante é igual a seis meses de pensão do aposentado ou vencimento do funcionário no activo.

Fonte: INE

## **Subsídio por tuberculose**

Subsídio de doença concedido em condições idênticas ao motivado por outras doenças excepto que não há período de espera nem limite de duração e que os montantes são de 80% ou 100% da remuneração de referência, conforme o beneficiário tenha a seu cargo, respectivamente, até dois ou mais familiares.

Fonte: INE nº 1382

## **Subsídio por riscos específicos**

Prestação pecuniária compensatória do rendimento do trabalho perdido em função da dispensa ao trabalho, concedida às beneficiárias grávidas, purpúreas e lactantes, quando, nas actividades exercidas nos locais de trabalho, estejam sujeitas a agentes, processos ou condições que representem um risco específico para a sua segurança e saúde ou possam ter repercussões sobre a gravidez ou amamentação, ou tenham prestação de trabalho nocturno, e não lhes possa ser atribuídas tarefas ou horário de trabalho compatíveis com o seu estado.

Fonte: INE nº 1381

## **Pensão de invalidez**

### **1303 – Pensão de invalidez - Segurança Social**

Prestação pecuniária mensal concedida em vida dos beneficiários que havendo completado um prazo de garantia de 60 meses de registo de remunerações (para todos os regimes excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 72 meses com entrada de contribuições) e antes de atingirem a idade de reforma por velhice, se encontrem, por motivo de doença ou acidente definitivamente incapacitados de trabalhar na sua profissão.

### **1400 – Pensão de invalidez - Caixa Geral de Aposentações**

Prestação pecuniária concedida ao pessoal que, não sendo subscritor da Caixa, seja considerado incapaz por acidente ou doença resultantes do cumprimento do serviço militar obrigatório. O montante é igual à trigésima sexta parte do último salário para um máximo de 36 anos.

Fonte: INE

## **Pensão por incapacidade permanente (Por Doença Profissional)**

Prestação pecuniária mensal concedida a beneficiários, portadores de incapacidade por doença profissional, devidamente avaliada e certificada pela Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, e de que resultou

redução na sua capacidade geral de trabalho ou ganho. Têm direito a esta prestação, independentemente da idade e sem necessidade de completarem período de garantia, todos os trabalhadores por conta de outrem, desde que vinculados ao regime geral de Segurança Social, os trabalhadores independentes, inscritos facultativamente no regime da doença profissional ou no esquema alargado do regime geral de Segurança Social e os trabalhadores estrangeiros que exerçam actividade em Portugal, desde que no país de origem seja dado igual tratamento aos trabalhadores portugueses.

Fonte: INE nº 1309

## **Pensão social**

Prestação pecuniária mensal concedida a cidadãos portugueses residentes em território nacional e excepcionalmente em território estrangeiro, com idade igual ou superior a 18 anos desde que incapacitados para toda e qualquer profissão e a idosos com idade igual ou superior a 65 anos. Em ambos os casos não exercendo actividade profissional, não se encontrando abrangidos por outros esquemas da Segurança Social e não auferirem rendimentos mensais ilíquidos superiores a 30% da remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores, ou 50% desta remuneração, tratando-se de casal.

Fonte: INE nº 1312

## **Pensão de velhice**

Prestação pecuniária mensal, concedida em vida dos beneficiários que, tenham completado 15 anos civis com entrada de contribuições, com uma densidade contributiva de, pelo menos, 120 dias de registo de remunerações por ano (excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 144 meses com entrada de contribuições) e com idade mínima de 65 anos, para o sexo masculino. Para o sexo feminino a idade estava fixada em 62 anos até 1993 e, a partir de 1994, irá evoluir de 62 para 65 com um aumento de 6 meses por ano civil.

Fonte: INE nº 1306

## **Pensão de sobrevivência**

### **1035 – Pensão de sobrevivência - Segurança Social**

A) Regime Geral de Segurança Social, Regime Especial de Segurança Social de Actividades Agrícolas e Regime Seguro Social Voluntário: prestação pecuniária mensal concedida a familiares dos beneficiários cônjuges, ex-cônjuges, descendentes ou equiparados, ascendentes que à data da morte tenham completado 36 meses de contribuições, pertencentes aos regimes acima referidos, excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 72 meses com entrada de contribuições.

Regra geral, o montante da pensão de sobrevivência é determinado nas seguintes percentagens da pensão que o beneficiário recebia ou a que teria direito se tivesse invalidado ou reformado à data do falecimento.

As percentagens são:

- 60% para cônjuge ou ex-cônjuge sobrevivente, ou 70% se forem mais do que um;
- 20%, 30% ou 40% para os filhos ou adoptados plenamente, consoante forem um, dois, ou mais de dois, se houver cônjuge ou ex-cônjuge com direito a pensão, e o dobro destas percentagens no caso contrário;
- 30%, 50% ou 80% para ascendentes e outros parentes afins, conforme forem um, dois, três ou mais de três.

B) Regimes Não Contributivos Ou Equiparados:

a) Regimes Transitórios Dos Rurais: prestação pecuniária concedida ao cônjuge sobrevivente dos pensionistas abrangidos pelos regimes transitórios dos rurais no montante de 60% da pensão do beneficiário falecido;

b) Regime de Pensão Social: pensão de viuvez e pensão de orfandade atribuída no âmbito do regime da pensão social (ver conceitos respectivos).

### **1401 – Pensão de sobrevivência - Caixa Geral de Aposentações**

Prestação pecuniária mensal concedida aos familiares dos beneficiários que à data da morte tenham completado 5 anos de inscrição para a CGA.

O montante corresponde a 50% da pensão de aposentação ou reforma.

O conjugue sobrevivivo, se não concorrer isolado, tem sempre direito a metade deste valor.

Fonte: INE

### **Pensão de viuvez**

Prestação pecuniária mensal atribuída através do Regime não Contributivo de Protecção Social, ao cônjuge sobrevivivo de um beneficiário da pensão social que por si próprio não tenha direito a qualquer pensão e que se encontre na condição de recursos fixada para esta pensão. O montante é igual a 60% da pensão social.

Fonte: INE nº 1307

### **Pensão de orfandade**

Prestação pecuniária mensal atribuída aos órfãos até atingirem a maioridade ou se emanciparem, através do Regime Não Contributivo de Protecção Social (R.N.C.P.S.). O montante é calculado de acordo com as regras aplicáveis às pensões de sobrevivência do Regime Geral tomando por base de cálculo global o valor da pensão social.

Fonte: INE nº 1304

### ***Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)***

O IRS é um imposto que incide sobre o valor anual dos rendimentos das pessoas singulares. Os rendimentos são classificados por categorias, e o imposto incide sobre a soma desses rendimentos, depois de efectuadas as correspondentes deduções e abatimentos.

Âmbito de sujeição a imposto - Quando as pessoas são residentes em território português, o IRS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, isto é, também ficam sujeitos a imposto os rendimentos obtidos fora do território nacional. Existindo agregado familiar, o IRS incide sobre o conjunto dos rendimentos das pessoas que o constituem. Por isso se pode dizer que o IRS é um imposto sobre as famílias.

Fonte: 5438 (Código sobre o Rendimento de Pessoas Singulares)

## **Notas explicativas**

### **Moradia geminada ou em banda**

Moradia cujas paredes verificam alguma superfície encostada a outra(s) moradias(s), seja por via de construção simétrica duas a duas, seja por uma sucessão contínua superior de várias moradias.

Fonte: ICOR

### **Divisão habitável**

Espaço num alojamento, delimitado por paredes, tendo pelo menos 4 m<sup>2</sup> de área e 2 metros de altura na sua maior parte, destinando-se a quartos e salas de jantar ou de esta. Desde que satisfaçam estas condições, também deverão ser incluídos espaços como sótãos, águas furtadas, adegas e estufas habitáveis, varandas e terraços fechados, desde que tenham sido adaptados para habitação e que sejam usados como tal durante todo o ano. Não deverão ser considerados corredores, varandas (não habitáveis), casas de banho, cozinhas, despensas, vestíbulos e espaços destinados exclusivamente a actividades económicas.

Fonte: ICOR

### **Complemento extraordinário de solidariedade**

Prestação pecuniária, mensal, concedida por acréscimo ao montante do Subsídio Mensal Vitalício.

Fonte: DL nº208/2001 de 27/07

## Complemento por dependência

Prestação pecuniária mensal que visa compensar o acréscimo de encargos familiares e é atribuída aos pensionistas de sobrevivência, invalidez ou velhice do regime geral da Segurança Social que se encontrem em situação de dependência.

Fonte: DL nº309-A/2000 de 30/11

## IV. CLASSIFICAÇÕES

**V00075** - Classificação do Consumo Individual por Objectivo, adaptada aos inquéritos aos Orçamentos familiares (COICOP/HBS),

Nível	Designação	Âmbito
1º (2 dígitos)	Divisão	COICOP-HBS (Household budget survey)
2º (3 dígitos)	Grupo	
3º (4 dígitos)	Classe	
4º (5 dígitos)	Categoria	
5º (6 dígitos)	Variedade	Discriminação nacional ao nível do 5º e 6º nível
6º (8 dígitos)	Produto	

A COICOP/HBS ao 1º nível apresenta-se como de seguida:

- 01 Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas
- 02 Bebidas alcoólicas, tabaco
- 03 Vestuário e calçado
- 04 Habitação; despesas com água, electricidade, gás e outros combustíveis
- 05 Móveis, artigos de decoração, equipamento doméstico e despesas correntes de manutenção da habitação
- 06 Saúde
- 07 Transportes
- 08 Comunicações
- 09 Lazer, distração e cultura
- 10 Ensino
- 11 Hotéis, restaurantes, cafés e similares
- 12 Outros bens e serviços

## Situação do alojamento/Resultado do contacto

- Residência principal - Entrevista conseguida
- Residência principal - Temporariamente ausente
- Residência principal - Recusa
- Residência secundária
- Alojamento vago
- Alojamento inlocalizável
- Alojamento demolido
- Outra situação

### **Tipo de alojamento**

- Moradia independente isolada
- Moradia independente geminada ou em banda
- Apartamento num edifício com menos de 10 apartamentos
- Apartamento num edifício com 10 ou mais apartamentos
- Barraca
- Outro tipo de alojamento

### **- V00907 - Regime de ocupação do alojamento**

- Proprietário sem crédito à habitação
- Proprietário com crédito à habitação
- Arrendatário (ou subarrendatário) com renda a preços de mercado
- Arrendatário (ou subarrendatário) com renda inferior ao preço de mercado
- Alojamento cedido gratuitamente ou a título de salário

### **V00153 - Sexo**

- Masculino
- Feminino

### **Situação residencial**

- presente
- temporariamente ausente

## **Relação com o representante**

- o próprio representante
- Cônjuge/companheiro(a)
- Filho(a) do representante ou do cônjuge
- Pai/Mãe do representante ou do cônjuge
- Outro parente
- Sem parentesco

## **Nível de escolaridade completado**

- Nenhum
- Básico – 1º ciclo (4º ano/classe)
- Básico – 2º ciclo (6º ano)
- Básico – 3º ciclo (9º ano)
- Secundário (12º ano) e pós-secundário
- Superior – bacharelato
- Superior – licenciatura
- Superior – mestrado
- Superior – doutoramento

## **Condição perante o trabalho**

- Exerce uma profissão
- Desempregado
- Reformado/aposentado
- Aluno ou estudante
- Serviço cívico
- Doméstico
- Incapacitado permanentemente para o trabalho
- Outros inactivos

## **Situação na profissão**

- Trabalhador por conta própria - empregador
- Trabalhador por conta própria - isolado
- Trabalhador por conta de outrem

- Trabalhador familiar não remunerado
- Aprendizes ou estagiários
- Outros

## Sistemas de participação

- ADSE (Assistência na Doença aos Servid.do Estado)
- Forças Armadas (ADME, ADMFA,...)
- Forças Militarizadas (PSP, GNR, ...)
- Serviços Sociais de Ministérios
- Serviços Sociais Universitários
- Serviços Sociais de outros organismos do Estado (câmaras mun., admin.portuárias, ...)
- Serv. Sociais de empresas partic.pelo Estado (CTT, PT, RDP, CGD, ...)
- SAMS e SAMS Quadros
- Seguro de saúde pago pelo agregado (inclui Médis, Multicare, ...)
- Seguro de saúde pago por empregador (inclui Médis, Multicare, ...)
- Medicina do Trabalho
- Outros sistemas de participação

## V. VARIÁVEIS

### 33. Variáveis de Observação

### 34. Variáveis Derivadas

### 35. Informação a Disponibilizar

## VI. SUPORTE DE RECOLHA

### Instrumentos de Notação:

Designação	Nº de registo
Inquérito às Despesas das Famílias 2005-2006: Módulo I -Caracterização do Alojamento, do Agregado e do(s) Indivíduo(s)	9695
Inquérito às Despesas das Famílias 2005-2006: Módulo II –Diário de Consumo do Agregado	9696
Inquérito às Despesas das Famílias 2005-2006: Módulo III – Diário de consumo do Indivíduo	9697
Inquérito às Despesas das Famílias 2005-2006: Módulo IV – Outros consumos	9698

## VII. ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

IDEF - Inquérito às Despesas das Famílias

IOF - Inquérito aos Orçamentos Familiares

COICOP - Classificação do Consumo Individual por Objectivo

HBS - Household Budget Survey

SILC – Statistics on Income and Living Conditions

ICOR – Inquérito às Condições de Vida e Rendimento

## VIII. BIBLIOGRAFIA

- "Household Budget Surveys in the EU - Methodology and recommendations for harmonisation", Eurostat, edição de 2003
- "Data transmission for the HBS round of the reference year 2005", Eurostat, versão revista em 2004
- "Compendium of HIPC - reference documents", Eurostat, edição de 2001
- Regulamento CE nº2454/97 da Comissão de 10 de Dezembro de 1997
- "Inquérito aos Orçamentos Familiares 2000 - principais resultados", INE, 2002
- "Inquérito aos Orçamentos Familiares 1994-1995 - resultados", INE, 1997
- "Inquérito às Despesas das Famílias – IDEF – 2005-2006 – Manual do entrevistador", DES/CV, Agosto 2005